



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2018



Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de preços nº 001/2018, que objetiva a locação de veículos, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelos licitantes **Júlio dos Santos Resende**, portador do CPF: 437.387.616-91, RG: M-2726810, SSP/MG, residente na Rua Nova, 256, Piranga-MG, **Fabio Luis de Souza Martins**, portador do CPF: 933.886.805-15, RG: MG-5689054, SSP/MG, residente Rua Major Augusto Gonçalves 116, Piranga – MG, **Bruno Couto Carvalho**, portador do CPF: 115.655.886-73, RG: MG-14390475, PC/MG, residente em São Bento, Zona Rural, Piranga – MG, **Robson Miranda da Silva**, portador do CPF: 110.744.316-42, RG: MG-17576300, PC/MG, residente em Cunhas, Zona Rural, Piranga – MG, **Célio Romualdo**, portador do CPF: 267.058.948-06, RG: MG-336595359, SSP/MG, residente na Rua Durval Moreira Marota, 241, Piranga – MG, **Anézia Antônia do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº MG-8582830, SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 000.577.866-23, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 29, Centro, Piranga-MG, **Maria do Carmo Vieira Matias**, portadora do CPF: 082.506.796-01 e RG: MG – 14.361.059, Residente na localidade de Taquaraçu, Zona Rural, Piranga – MG, **João Batista Nelson**, portador do CPF: 080.794.216-25 e RG: MG- 16.151.974, residente na localidade de Pirapetinga, Zona Rural, Piranga – MG, **Luiz Carlos da Silva**, portador do CPF: 053.802.396-17 e RG: MG- 12.750.225, residente na localidade de Córrego dos Pinheiros, Zona Rural, Piranga –MG, **Tiago Moreira Nelson**, portador do CPF: 095.682.676-89 e RG: MG-16.977.272, residente na localidade de Pirapetinga, Zona Rural, Piranga – MG, **Meire da Silva Dias 9437571260**, portadora do CNPJ: 29.403.467/0001-64, com sede na Rua Vitoria, 01, Vila do Carmo, Piranga-MG, CEP: 36480-000.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata a futura e eventual contratação de pessoa física e/ou jurídica para a locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Lote	Especificação	Vencedor	R\$/Km	Km/ Mês	Valor/ Mês	Valor 12 meses
1	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Júlio dos Santos Resende	1,40	1500	2100,00	25200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



2	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Tiago Moreira Nelson	1,45	1500	2175,00	26100,00
3	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Júlio dos Santos Resende	1,44	1500	2160,00	25920,00
4	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Luiz Carlos da Silva	1,44	1500	2160,00	25920,00
5	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Robson Miranda da Silva	1,43	1500	2145,00	25740,00
6	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Celio Romualdo	1,38	1500	2070,00	24840,00
7	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Bruno Couto de Carvalho	1,42	1500	2130,00	25560,00
8	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	João Batista Nelson	1,40	1500	2100,00	25200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



9	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Anezia Antônia do Nascimento Dias	1,40	1500	2100,00	25200,00
10	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Anezia Antônia do Nascimento Dias	1,41	1500	2115,00	25380,00
11	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Fábio Luis de Souza Martins	1,42	1500	2130,00	25560,00
12	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Maria do Carmo Vieira Matias	1,41	1500	2115,00	25380,00
13	Transporte para o Departamento de Administração, num percurso mensal estimado de até 2000 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	Meire da Silva Dias 94375712600	1,14	1500	2280,00	27360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado da presente ATA é de R\$ 333.360,00 (trezentos e trinta e três mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e as correspondentes para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização da ata e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Educação, Assistência Social, Administração e Setor de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 – Esta ata de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



10.1 - A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão da ata poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A presente ata terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se a presente Ata normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

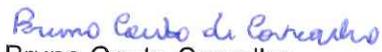
14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 18 de janeiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Julio dos Santos Resende


Bruno Couto Carvalho


Fabio Luis de Souza Martins


Robson Miranda da Silva,


Silvio Antonio Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

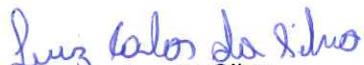



Célio Romualdo

Anézia Antônia do Nascimento


Maria do Carmo Vieira Matias


João Batista Nelson


Luiz Carlos da Silva


Tiago Moreira Nelson


Meire da Silva Dias 9437571260

Testemunhas:





Sr. Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piranga-MG



Prezado Senhor,

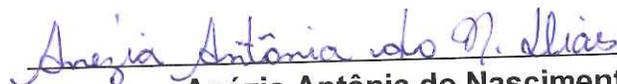
Eu, Anézia Antônia do Nascimento, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade MG-8.582.830, inscrita no CPF sob o número 000.577.866-23, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 29, Centro Zona Rural, Piranga-MG, CEP: 36.480-000, participei do Procedimento Licitatório 002/2018, Pregão Presencial 001/2018, cujo objeto é a locação de veículo de 05 lugares para transporte de servidores municipais, sagrando vencedor do certame nas rotas 09 e 10, realizado pelo Município de Piranga.

No entanto, devido à grande crise que assola nosso país, não tenho condições de adquirir e manter dois veículos.

Sendo assim, solicito a desistência da rota 10 do referido processo licitatório.

Na certeza de que serei atendido, desde já agradeço.

Piranga, 15 de fevereiro de 2018.


Anézia Antônia do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



**CONTRATO
Nº 059/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Fabio Luís de Souza Martins**, portador do CPF: 933.886.805-15, RG: MG-5689054, SSP/MG, residente Rua Major Augusto Gonçalves116, Piranga – MG, que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
11	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,42	25560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reincluído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



PIRANGA



- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Fabio Luis de Souza Martins
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



**CONTRATO
Nº 063/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Célio Romualdo**, portador do CPF: 267.058.948-06, RG: MG-336595359, SSP/MG, residente na Rua Durval Moreira Marota, 241, Piranga - MG, que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
6	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,38	24840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 24840,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reiniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Célio Romualdo
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 036/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Meire da Silva Dias 9437571260**, portadora do CNPJ: 29.403.467/0001-64, com sede na Rua Vitoria, 01, Vila do Carmo, Piranga-MG, CEP: 36480-000., que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
13	24000	Km	Transporte para o Departamento de Administração, num percurso mensal estimado de até 2000 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado	1,14	27360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 27360,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reiniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;



PIRANGA



IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

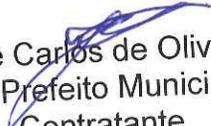


PIRANGA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

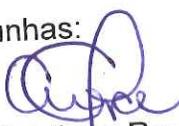
Piranga/MG, 01 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante



Meire da Silva Dias 9437571260
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 061/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Luiz Carlos da Silva**, portador do CPF: 053.802.396-17 e RG: MG- 12.750.225, residente na localidade de Córrego dos Pinheiros, Zona Rural, Piranga –MG que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
4	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,44	25920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reincidento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PIRANGA

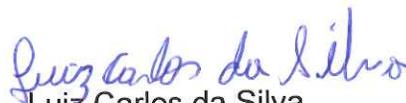


14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Luiz Carlos da Silva
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 067/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Silvio ventura Lucrécio**, portador da Carteira de Identidade nº MG-225777915, SSP/SG inscrito no CPF: 030.637.366-19, residente e domiciliado na localidade de Cunhas, Zona Rural, Piranga-MG, que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
10	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,42	25560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reiniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Silvio Ventura Lucrécio
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 060/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Tiago Moreira Nelson**, portador do CPF: 095.682.676-89 e RG: MG- 16.977.272, residente na localidade de Pirapetinga, Zona Rural, Piranga – MG que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
2	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,45	26100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 26100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reiniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PIRANGA

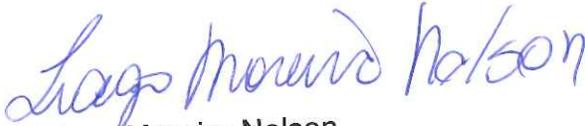


14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

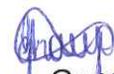
Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Tiago Moreira Nelson
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 069/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Júlio dos Santos Resende**, portador do CPF: 437.387.616-91, RG: M-2726810, SSP/MG, residente na Rua Nova, 256, Piranga-MG, que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
01	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,40	25200,00
03	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,44	25920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 51120,00 (cinquenta e um mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Júlio dos Santos Resende
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 066/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Maria do Carmo Vieira Matias**, portadora do CPF: 082.506.796-01 e RG: MG – 14.361.059, Residente na localidade de Taquaraçu, Zona Rural, Piranga – MG, que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
12	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,41	25380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reincidento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Maria do Carmo Vieira Matias
Contratada

Testemunhas


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



**CONTRATO
Nº 064/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Bruno Couto Carvalho**, portador do CPF: 115.655.886-73, RG: MG-14390475, PC/MG, residente em São Bento, Zona Rural, Piranga – MG, que também subscreve, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
7	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,42	25560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reiniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Bruno Couto de Carvalho
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



**CONTRATO
Nº 062/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Robson Miranda da Silva**, portador do CPF: 110.744.316-42, RG: MG-17576300, PC/MG, residente em Cunhas, Zona Rural, Piranga – MG, que também subscreve, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
5	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,43	25740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25920,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA – DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será reincidento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

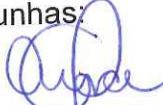
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Robson Miranda da Silva
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



CONTRATO
Nº 068/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Anézia Antônia do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº MG-8582830, SSP/MG inscrito no CPF: 000.577.866-23, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 29, Centro, Piranga-MG, que também subscreve, doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
09	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,40	25200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25200,00 (vinte e cinco mil quinhentos e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

3.3.90.36.00.2.06.01.10.301.0008.2.0031

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício dos Departamentos de Saúde. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos profissionais, que serão transportados, dentro das rotas estabelecidas.

6.2 – Os prestadores de Serviços da Saúde passaram por avaliação trimestral pela equipe de atenção básica. Caso não seja aprovado nessa avaliação o contrato será rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



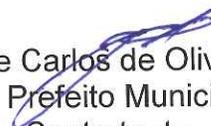
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

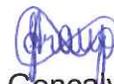
Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Anézia Antônia do Nascimento
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 065/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **João Batista Nelson**, portador do CPF: 080.794.216-25 e RG: MG- 16.151.974, residente na localidade de Pirapetinga, Zona Rural, Piranga - MG, que também subscreve, doravante denominado contratada, resolvem firmar o presente contrato para locação de veículo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 002/2018, Pregão nº 001/2018, Registro de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame, locação de veículo de 05 (cinco) lugares por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com um condutor, conforme especificado abaixo.

Rota	Qtde		Especificação	Unit.	Total
8	18000	Km	Transporte de equipes de ESF, NASF, Vigilância Epidemiológica, do Município de Piranga/MG, num percurso mensal estimado de até 1500 km em veículo de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, com motorista habilitado.	1,40	25200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 25200,00 (vinte e cinco mil e duzentos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, nos períodos em estiverem trabalhando os contratantes, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


João Batista Nelson
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14